



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem n.º 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. 12R – 1.835.845 do CPF n.º 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **M.L.E Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 41.696.403/0001-02, com sede na Rua Olindo Xisto Ecker n.º. 136, Loteamento Colina, Bairro Estrela, Município de São Miguel do Oeste – SC, neste ato representada por sua sócia administradora Sr.ª. Miria L. Engel, brasileira, portadora do CPF n.º. 696.403.000-02, doravante denominada de **Contratada**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais e suas posteriores atualizações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de licença de uso do sistema Ponto Secullum para aparelhos Cartão Ponto junto aos departamentos da municipalidade, incluso atualizações, acesso remoto para configurações e assistência durante a vigência.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) pela licença contratada, sendo em 12 parcelas mensais iguais de janeiro a dezembro de 2024 no valor unitário de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por mês.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme a prestação dos serviços e disponibilidade do sistema, em ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

Oeste, mediante a emissão do competente documento fiscal e relatório de atividades realizadas no período.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O prazo de vigência do presente contrato será até dia 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

1. Efetuar os serviços e disponibilizar o sistema sempre atualizado e em funcionamento conforme objeto contratado, sempre que solicitado.
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação;
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;

7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.

5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

6. Fica designada a servidora Sr^a Ana Keyla Rietta Bortoli, responsável pelo setor de recursos humanos no município, inscrita no CPF sob n°. 104.892.339-88, para acompanhamento e fiscalização dos atos praticados e execução do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 17 de janeiro de 2024.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

M.L.E Ltda
Contratada

Testemunhas

Ana Keyla Rietta Bortoli
Setor RH Municipal
Fiscal do Contrato

Jose Roberto Morandini
Assistente de Administração

Silvana Garghetti - OAB/SC 37.753
Assessoria Jurídica